

Lei Nº. 238.

Autoriza construção de pontes no Distrito do Palmital.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com o Prefeito de Capela Nova, no sentido de construir uma ponte na divisa do córrego denominado Pânta-Pau, na estrada nova.

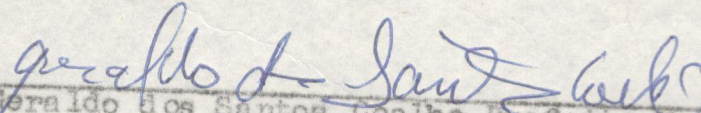
Art. 2º.- Fica igualmente, autorizado o Prefeito Municipal a mandar construir uma ponte no córrego denominado "Retiro", na estrada nova que liga Capela Nova ao Palmital dos Carvalhos, nos terrenos dos herdeiros de Agostinho Celestino de Carvalho e herdeiros de Antônio Gonçalves de Carvalho.

Art. 3º.- As despesas decorrentes dos artigos anteriores correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º.- Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 25 de junho de 1.965.


Geraldo dos Santos Coelho, Prefeito Municipal

Edgar de Souza Passos, Secretário.